

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 10ª REGIÃO**

Rua Felipe Schimdt, 321, Florianópolis/SC, CEP 88010-000
Telefone: (48) 3222 - 1967 - <http://crn10.org.br/> - E-mail: crn10@crn10.org.br

PORTARIA CRN-10 Nº 26/2024**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA GERAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA DÉCIMA REGIÃO - CRN-10 E SEUS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.**

A Presidente do Conselho Regional de Nutrição da Décima Região (CRN-10), no uso de suas atribuições legais e, considerando o estabelecido no Art. 11, da Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, combinado com o Art. 13, XIX, do Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1.980 e Art. 16, Inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 356, de 28 de dezembro de 2004 e alteração dada pela Resolução CFN nº 460, de 18 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO:

O disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, nº 13.709, 14 de agosto de 2018;

A necessidade de estabelecer uma política sólida para a proteção dos ativos de informação do CRN-10;

A importância de implementar controles e práticas de segurança alinhados com as melhores normas e padrões de mercado;

A deliberação na 175ª Reunião Plenária, de 30 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Geral de Segurança da Informação (PGSI) do CRN-10, conforme o documento anexo, que define as diretrizes, responsabilidades e procedimentos para a proteção das informações e ativos digitais no âmbito deste conselho.

Art. 2º Aprovar os documentos complementares à Política Geral de Segurança da Informação, que incluem:

- Política de Segurança da Informação
- Plano de Gestão de Crises em Caso de Violação de Dados
- Política de Controle de Acesso
- Política de Acesso Remoto

- Política de Backup e Restauração

Art. 3º Todos os funcionários, assessorias, colaboradores, conselheiros, prestadores de serviços e demais envolvidos devem cumprir integralmente as diretrizes estabelecidas na Política Geral de Segurança da Informação e em seus documentos complementares.

Art. 4º A Política Geral de Segurança da Informação e seus documentos complementares devem ser revisados periodicamente, para assegurar sua eficácia e alinhamento com as normas legais e boas práticas de mercado.

Art. 5º A implementação das medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos ativos de informação deve ser acompanhada e monitorada pela Comissão de Proteção de Dados e Privacidade (CPDP).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis-SC, 30 de agosto de 2024.

Vânia Passero
CRN-10/0520
Presidente

Paulo Luiz Viteritte
CRN-10/0573
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Passero, Presidente**, em 30/08/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Luiz Viteritte, Secretario(a)**, em 30/08/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1678789** e o código CRC **EF6E4237**.